



DECISÃO DE REVERSÃO DE FASE

Pregão Eletrônico nº 97/2025.

Após o recebimento e a análise preliminar da proposta apresentada pela empresa segunda colocada, NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, constatou-se discrepância no entendimento e na elaboração das planilhas de composição de custos por parte das licitantes, uma vez que uma adotou a carga horária de 30 (trinta) horas semanais em sua elaboração, enquanto a outra considerou 36 (trinta e seis) horas, circunstância que resultou em evidente violação ao tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, descumprindo os princípios do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a planilha disponibilizada pelo Município foi estruturada com carga horária de 30 horas, em conformidade com o Termo de Referência e suas condições. Contudo, o valor de referência constante no procedimento corresponde ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, o que ensejou interpretações divergentes por parte das licitantes quanto à carga horária a ser utilizada para fins de composição dos custos.

Diante da inconsistência verificada e visando resguardar a estrita observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, determino a reversão da fase processual, a fim de oportunizar à empresa classificada em primeiro lugar, OUVBEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO LTDA – EPP/SS, a readequação da sua planilha de custos para o regime de 30 horas, em estrita conformidade com as diretrizes editalícias e com o Termo de Referência.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 2025.

Sheila Luana Krug

Matrícula 9486-0

Assistente Administrativo - DCL

Sheila Luana Krug

Matrícula 9486-0

Pregoeira Oficial do Município